

TC-011.112/2008-0**Natureza:** Representação**Entidade:** Banco do Nordeste do Brasil S.A – MF**Exercício:** 2007**Interessados:** Ouvidoria do TCU e SECEX/TCU/CE

Monitoramento do Acórdão 5758/2010 –TCU – 1ª Câmara

Trata-se do Acórdão nº 5758/2010 – TCU – 1ª Câmara, proferido em processo de Representação tratando sobre indícios de irregularidades praticadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB, em processos de contratação de serviços para aquela Instituição Financeira: 1) contratação de consultoria para a criação do chamado “Observatório do Desenvolvimento Regional do Semi-árido”; 2) e contratação direta de serviço de transporte de valores pela empresa Nordeste Segurança e Transporte de Valores da Bahia

2. Supracitado Acórdão, em seu item 1.6. determinou ao Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB que, apresentasse no prazo de 30 (trinta) dias, a comprovação do recebimento do montante de R\$ 4.342,43, repassado à Fundação universidade de Brasília, mas que não foi utilizado na execução do contrato, consoante indicado na Execução da Receita e da Despesa apresentada ao Banco.

3. Por meio do Ofício nº 1499/2010-TCU/SECEX-CE, de 22/09/2010 (fls. 451 do vol.2), esta Unidade Técnica solicitou ao Banco a comprovação do recebimento da mencionada quantia, comunicando ainda, que o não cumprimento à decisão do Tribunal sujeita o responsável à multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92.

4. Em 22/10/2010 o Banco encaminhou o Ofício GAPRE-2010/1745 (fls. 477 do vol. 2), acompanhado do Ofício ETENE, 2010/176 (fls. 478 do vol. 2), expedido pelo seu Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste, dando cumprimento a determinação prolatada no Acórdão nº 5758/2010 – TCU – 1ª Câmara, e como prova juntou os comprovantes em anexos (fls. 479/481, do vol. 2), conforme discriminados a seguir: cópias dos extratos do SIAFI e Banco do Nordeste (conta corrente 99998-9 Agência – 016), posição 14/10/2010, do recebimento de R\$ 4.342,43, bem como, cópia do extrato 230 – Sistema de Entrada de Dados por Evento, posição de 15/10/2010, que atesta o recolhimento do supracitado valor para a conta do Fundo de Apoio às Atividades Socioeconômicas do Nordeste – FASE – código 1386/02, que se refere à devolução de recursos não utilizados na execução do contrato 004/2008 – “Serviços de Consultoria para Criação do Observatório Regional do Semo-Árido”.

5. Tendo em vista que o Banco cumpriu satisfatoriamente a determinação contida no mencionado Acórdão (item 1.6.), submetemos os autos a consideração superior, propondo o arquivamento dos presentes autos.

SECEX-CE/TCU/1ª DT, em 01/12/2010**Gerarda Farias Rosa****AUFC –Mat. 480-4**